



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



LEI MUNICIPAL Nº 991/2014, 23 de Dezembro de 2014.

Lei sancionada
Em 23/12/2014
Ass. Antonio Carlos da S. Vitas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 26/12/2014
Ass. Antonio Carlos da S. Vitas Boas
CHEFE DE GABINETE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, para a execução de obra de engenharia e concessão dos serviços públicos de operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no âmbito do Município de Muritiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando a execução de obra de engenharia e concessão dos serviços públicos de operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Muritiba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 2º. *As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações pertinentes.*

§ 1º. *A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:*

- I.** *o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato;*
- II.** *as qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;*

§ 2º. *A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, cujo prazo determinado no edital de licitação e não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por mais 15 (quinze) anos, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.*

Art. 3º. *Para a exploração e execução dos serviços e obras objeto desta lei, fica o Município autorizado a transferir para o contratado a posse dos bens necessários, que reverterão ao Município, automaticamente, ao término do contrato.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 4º. Os termos do edital e do contrato serão submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e previstas no Orçamento Anual, e serão remanejadas/suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Os casos omissos ou complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 23 de Dezembro de 2014.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em

AMMUNICIPAL DE MURITIBA

Edson da Silva Costa

Preritor Geral